

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 130/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: SEI 161.00209167/2026-93

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação CASA, como instituição pública que tem a missão de executar as medidas socioeducativas com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo os direitos previstos em lei e contribuindo para o retorno do adolescente ao convívio social, para manter seu funcionamento, necessita continuamente do sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos.

2.2. Esse sistema é operado pela Fundação desde 2008, constituindo ferramenta essencial e de caráter crítico para a execução das atividades de administração de pessoal e gestão de Recursos Humanos, por meio do qual é processada a folha de pagamento institucional.

2.3. Nesse sentido, ele é responsável pelo processamento, cálculo, manutenção, atualização e disponibilização das informações relativas à folha de pagamento dos agentes públicos da Instituição, assegurando o adequado cumprimento das rotinas administrativas, financeiras e legais relacionadas à remuneração de pessoal e seus respectivos descontos.

2.4. Assim, contempla, de forma integrada, diversas rotinas inerentes à gestão de Recursos Humanos e ao processamento da folha de pagamento, incluindo, entre outras, o cálculo e processamento de remunerações, descontos e consignações, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, férias, gratificações, vantagens, rescisões, dentre outros eventos funcionais e financeiros que repercutem na folha, bem como a geração das informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais e acessórias aplicáveis.

2.5. Atualmente, para a folha de pagamento, o sistema atende mais de 9500 agentes públicos ativos vinculados à Fundação, bem como eventuais dependentes, para o caso de benefícios.

2.6. Dessa forma, em razão da quantidade de usuários alcançados, da complexidade das rotinas processadas e da natureza essencial das informações tratadas, a disponibilidade, a confiabilidade, a segurança e a continuidade operacional do sistema são indispensáveis à regularidade das atividades institucionais.

2.7. Portanto, a manutenção desta solução para o processamento da folha de pagamento mostra-se imprescindível para assegurar a pontualidade e a exatidão do pagamento das remunerações e benefícios, o apropriado recolhimento dos encargos e contribuições, o cumprimento das obrigações legais e acessórias e a integridade das informações funcionais e financeiras dos agentes públicos da Fundação CASA.

2.8. Ademais, garante a continuidade dos serviços durante o período de transição para o novo programa de folha de pagamento e Recursos Humanos, cuja implantação encontra-se em andamento, a fim de preservar a integridade histórica das bases de dados, a segurança das informações e a manutenção dos processos críticos da área de Recursos Humanos.

2.9. Isso porque, eventuais indisponibilidades, inconsistências ou até mesmo interrupções no processamento de dados poderiam ocasionar danos administrativos, financeiros e operacionais irreparáveis à Fundação, inclusive com risco de atraso ou incorreção no pagamento de pessoal e de descumprimento de obrigações legais inerentes, sobretudo, relacionadas ao eSocial.

2.10. Logo, os serviços de processamento, manutenção e atualização do programa de folha de pagamento institucional e de Recursos Humanos, que atende ininterruptamente os agentes públicos desta Administração, bem como a impossibilidade técnica de sua imediata substituição, justifica a continuidade operacional do sistema já utilizado, que se adere adequadamente às peculiaridades da Fundação CASA para o cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

2.11. Por fim, importante registrar que o vigente contrato SCO de nº 031/2022 - SCO, assinado em 07/10/2022, o qual abarca os serviços desse sistema (que está sendo utilizado), cuja contratada é a empresa CIA BRASILEIRA DE SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA (proveniente da Inexigibilidade de licitação nº 005/2022 realizada nos termos da Lei 8.666/1993– Processo SEI nº 161.00057280/2023-34) terá sua vigência, de 48 (quarenta e oito) meses, finalizada em 06/10/2026, enquanto o novo contrato SCO de nº 021/2026, assinado em 23/04/2026 com a empresa TOTVS S/A (proveniente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – Processo SEI nº 161.00171198/2024-01), ainda está em fase de implantação dos serviços, a considerar a própria transição contratual, razão pela qual, nesse momento, não está apto para processar adequadamente a folha de pagamento, o que justifica a manutenção do sistema em uso, cuja descontinuidade, repisa-se, traria prejuízos irreparáveis à Fundação CASA, conforme explicado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Recursos Humanos	Eduardo Francisco Candido da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A considerar **a solução justificada no tópico levantamento mercado deste estudo**, verificam-se os seguintes requisitos de contratação:

a) **Natureza dos serviços:** entende-se que os serviços são de natureza comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, a considerar as características do objeto, apesar do fornecimento ser exclusivo, cujo sistema se amolda, atualmente, às necessidades da Fundação CASA. Os serviços não são de dedicação exclusiva de mão de obra, pois não há necessidade de haver alocação dos empregados da contratada nas dependências da Fundação CASA.

b) **Serviços contínuos:** diante da necessidade justificada, a reputar a precisão contínua do sistema para o processamento da Folha de Pagamento e gestão de Recursos Humanos da Fundação CASA, os serviços se enquadram como contínuos.

c) **Cláusula Resolutiva:** diante da existência do novo contrato firmado com a TOTVS, cujos serviços estão sendo implantados para a oportuna operacionalização da nova solução tecnológica, a qual, reitera-se, **não** se encontra apta a operar e processar a folha de pagamento institucional, mostra-se necessária a previsão de **cláusula resolutiva** nessa **nova proposta de contratação que manterá o sistema atual**, até que se efetive o novo programa, de modo a compatibilizar a continuidade do serviço com a implantação gradual da nova solução tecnológica. Tal medida tem por finalidade evitar a coexistência de dois sistemas destinados à mesma finalidade, de forma a estabelecer que esta nova contratação do sistema atual (CIA BRASILEIRA) será encerrada quando a nova solução (TOTVS) estiver **efetivamente implantada, homologada e apta a operar integralmente**, em condições de assegurar a continuidade do processamento da folha de pagamento e das demais atividades de gestão de recursos humanos atualmente suportadas pelo sistema em utilização. Trata-se, portanto, de mecanismo de transição destinado a assegurar, simultaneamente, a **continuidade do serviço público e a racionalidade administrativa**, permitindo que o sistema atualmente utilizado permaneça disponível apenas pelo **período necessário à conclusão segura da implantação e estabilização da nova solução**. Dessa forma, a cláusula resolutiva constitui medida adequada para garantir uma **transição segura, planejada e economicamente racional**, condicionando a finalização do contrato do sistema atual à efetiva disponibilidade e plena operacionalidade da solução que o substituirá.

d) **Vigência do contrato:** inicialmente, propõe-se que os serviços sejam contratados pelo prazo de **15 (quinze) meses**, podendo o contrato ser prorrogado por até 15 (quinze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, observados os requisitos legais estabelecidos e a condição resolutiva do contrato, cujo prazo revela-se mais vantajoso, uma vez que abarcará o período previsto para a implantação da nova solução contratada da TOTVS, tendo em vista a complexibilidade técnica envolvida e a necessidade permanente e contínua do processamento da Folha de Pagamento. Quanto à possibilidade de prorrogação, justifica-se em virtude de eventuais falhas no novo programa, reitera-se que está em fase de implantação, uma vez que o processamento da folha de pagamento é uma operação altamente crítica que não pode sofrer interrupções, de forma que, caso a implementação do novo programa gere atrasos ou eventuais inconsistências, esta contratação possa ser prorrogada para a manutenção do sistema utilizado. Nesse sentido, é comum surgirem inconsistências e bugs que só aparecem quando o sistema entra em ambiente de produção com dados reais, razão pela qual, manter a possibilidade de prorrogação contratual oferece uma margem de segurança temporal para que os responsáveis, seja da nova contratada ou da própria Fundação CASA, realizem os ajustes e parametrizações necessárias. Essa medida ainda se releva em ação preventiva para mitigação de riscos referente à operação da folha de pagamento, de forma evitar, ao máximo, qualquer dano aos agentes públicos, assim como, eventual descumprimento à legislação trabalhista e previdenciária por parte desta Administração.

e) **Vedação de Subcontratação:** considerando a exclusividade da solução, o objeto não poderá ser subcontratado.

f) **Necessidade de garantia contratual:** a exigência de garantia, fundamentada no artigo 96 da Lei 14.133/2021, faz-se necessária no presente caso, com vistas a resguardar a execução do contrato, tendo em vista a essencialidade do objeto para a Fundação CASA, segundo explicado, em que eventuais inconsistências ou até mesmo paralisações podem trazer sérios riscos para a instituição. Portanto essa exigência visa mitigar eventuais riscos de inexecução e resguardar o erário público. Nesse sentido, nos termos do artigo 98 da Lei 14.133/2021, deverá se exigir, para a celebração do ajuste, **3% sobre o valor total do contrato a considerar o período de 12 meses** na conformidade indicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo da decisão TC-024204.989.21-4, emitida em 30/05/2023, tendo em vista se tratar de serviços contínuos. Ademais, a legislação estabelece que a garantia deve abranger, no mínimo, o período de vigência contratual, não havendo, contudo, vedação legal quanto à sua manutenção por período superior, desde que a medida seja proporcional e compatível com a natureza da contratação. Assim, considerando que o encerramento da vigência contratual não se confunde com o exaurimento integral das obrigações do contratado, especialmente nos contratos que preveem prazo para o recebimento definitivo do objeto, mostra-se tecnicamente adequado que a garantia permaneça válida até a conclusão desse procedimento. Portanto, a extensão da vigência da garantia pelo prazo correspondente ao período de recebimento definitivo assegura que a Administração disponha de instrumento eficaz para resguardar-se contra eventuais inadimplementos, falhas ou pendências apuradas na fase final da execução, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da gestão de riscos e da proteção ao erário. Dessa forma, para este caso, a previsão de que a garantia prevista no art. 98 da Lei nº 14.133/2021 abranja o período de vigência contratual acrescido do prazo necessário ao recebimento definitivo do objeto revela-se medida técnica, proporcional adequada às boas práticas de gestão contratual. As regras sobre a garantia contratual serão definidas previamente na minuta do contrato.

g) **Sobre a Regularidade Fiscal:** Embora se reconheça a obrigatoriedade legal da exigência fiscal, bem como a atual ausência destas condições por parte da contratada CIA BRASILEIRA, que é provedora exclusiva do sistema de folha de pagamento e Recursos Humanos utilizado pela Fundação CASA, especialmente quanto ao débitos referentes ao FGTS e à Fazenda Federal, a necessidade de manutenção deste objeto se fundamenta nas circunstâncias excepcionais que demandam a ponderação entre tais exigências e o interesse público tutelado, a considerar os serviços contínuos necessários para a manutenção da atividade administrativa essencial, sem os quais danos irreparáveis poderiam ocorrer, eis que envolve a remuneração dos agentes públicos desta Administração.

Isso porque, conforme explicado neste estudo, a empresa contratada detém exclusividade sobre o sistema atualmente utilizado, o qual vem sendo empregado há anos na operacionalização da folha de pagamento e na gestão de Recursos Humanos da Fundação CASA. Embora não tenha sido originalmente desenvolvido de forma específica para esta Administração, a utilização continuada da solução permitiu a incorporação e parametrização das peculiaridades administrativas, funcionais e remuneratórias atualmente existentes na Instituição.

Assim, eventual interrupção imediata desse sistema não representaria mera substituição de fornecedor, pois exigiria a implantação de nova solução tecnológica, com migração de dados, parametrização, integração de sistemas, testes, treinamento e período de estabilização, todavia, não há, no momento, solução substitutiva **imediatamente** disponível capaz de assegurar, sem riscos relevantes, a continuidade das atividades atualmente desempenhadas pelo sistema, uma vez que o novo contrato (TOTVS), conforme informado, ainda está em fase de implantação, a reputar a transição contratual, o que demandará tempo para todas as ações necessárias.

Dessa forma, a situação é especialmente sensível porque o sistema utilizado há anos constitui **ferramenta indispensável ao processamento da folha de pagamento da Fundação CASA**, razão pela qual sua interrupção abrupta poderia comprometer o processamento e o pagamento tempestivo da remuneração dos servidores, além de gerar impactos administrativos e financeiros relevantes, com potencial prejuízo à própria continuidade das atividades da Fundação, cujos danos seriam irreparáveis.

Nesse contexto, **a manutenção temporária da contratação da CIA BRASILEIRA mostra-se, no cenário atual, medida menos gravosa ao interesse público do que a imediata interrupção do serviço**, motivo pelo qual a análise deve considerar não apenas a irregularidade fiscal existente, mas também as **consequências concretas** de sua interrupção, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Por esse ângulo, a própria Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 147, estabelece que eventual suspensão da execução ou declaração de nulidade deve considerar as consequências da medida e somente ser adotada quando se revelar de interesse público, devendo ser ponderados, entre outros aspectos, os impactos decorrentes da paralisação e a possibilidade de continuidade da execução enquanto se busca o saneamento da irregularidade.

Nesse sentido, não se pretende afastar a exigência legal de regularidade fiscal, mas demonstrar que a atuação administrativa deve considerar as limitações materiais e operacionais concretas e, sobretudo, evitar que a observância imediata de determinada exigência produza consequência desproporcional, comprometendo a efetividade de outras obrigações estatais igualmente ou mais relevantes, que até podem impactar, sobremaneira, na existência ou no funcionamento do órgão, como exatamente acontece no caso em comento.

Ressalte-se, ainda, que a contratada CIA BRASILEIRA não permanece inerte diante da irregularidade, encontrando-se em processo de adoção de providências destinadas à regularização de sua situação fiscal. Tal circunstância já é acompanhada pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Dessa forma, diante da exclusividade dessa empresa sobre a solução atualmente necessária e usada pela Fundação CASA, da incorporação de suas peculiaridades ao longo dos muitos anos de sua utilização, da inexistência de alternativa **imediatamente** disponível e dos **riscos concretos** que a interrupção poderia ocasionar ao processamento da folha de pagamento e à remuneração dos servidores, **justifica-se, excepcional e temporariamente, a necessidade da nova contratação da empresa CIA BRASILEIRA**, condicionada ao acompanhamento rigoroso das providências de regularização da futura contratada e à adoção das medidas necessárias para a solução da situação.

Sendo assim, tal medida mostra-se adequada e proporcional à preservação do interesse público tutelado, da continuidade administrativa e do regular funcionamento da Fundação CASA.

h) Tipo de empreitada por preço global: a contratação deverá ser realizada por **preço global**, considerando as características técnicas e operacionais do serviço de disponibilização, manutenção e suporte do sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, pois sua execução não se caracteriza pela realização de atividades ou fornecimento de unidades de serviço que possam ser medidas isoladamente para fins de remuneração, pois o objeto consiste na **disponibilização contínua de uma solução tecnológica integrada**, com seus componentes, infraestrutura lógica, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, atualização, atendimento aos usuários, correções e demais serviços necessários à manutenção do sistema em condições adequadas de funcionamento. Logo, a continuidade do serviço decorre da necessidade de manter a solução permanentemente disponível

para utilização pela área de Recursos Humanos, especialmente para o processamento da folha de pagamento. Portanto, a continuidade está relacionada à **disponibilidade e sustentação da solução tecnológica**, e não à quantidade variável de serviços executados. Assim, o preço global permite estabelecer valor previamente definido para o conjunto das obrigações, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e facilitando a gestão e fiscalização contratual, sem afastar a natureza contínua do serviço. Dessa forma, considerando a necessidade de **disponibilidade permanente, estabilidade e suporte integral da solução**, entende-se adequado o regime de preço global durante a vigência contratual. Assim, os pagamentos serão realizados mensalmente por um valor fechado, parâmetro empregado há anos para a operacionalização desse sistema, razão pela qual a empreitada por preço global se amolda ao caso.

i) **Condições específicas para assinatura do contrato:** antes da formalização contratual, a pessoa jurídica deverá indicar o(s) representante(s) legal(ais) para assinatura do contrato e o preposto que acompanhará a execução dos serviços, informando os dados pessoais (nome completo e CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual. Se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que dê poderes ao seu representante legal para a assinatura do contrato. Também deverá ser apresentada a garantia contratual.

j) **Desnecessidade de qualificação técnica:** a reputar a exclusiva expertise da provedora da solução que atende esta Administração, conforme documento comprobatório, bem como a contratação já realizada, há anos, com a Fundação CASA, entende-se pela desnecessidade de qualificação técnica.

k) **Ausência de Predominância de mão de obra:** tendo em vista que o objeto se trata de uma solução tecnológica, entende-se que não haverá predominância de mão de obra.

l) **Reajuste Contratual:** com base no Decreto Estadual nº 67.608/2023, para eventual reajustamento em sentido estrito, deverá ser utilizado o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

m) **Validade da proposta:** considerando a discricionariedade regulamentada pelo § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a proposta de preço deverá ter a vigência mínima de **90 (noventa) dias**, a fim de que a contratação ocorra dentre desse prazo e resguarde os atos praticados pela Administração.

n) **Dispensa de consórcio e cooperativa:** considerando a exclusividade da contratação já justificada neste estudo, compreende-se pela não participação de consórcio de empresas e cooperativas.

o) **Exigência de Declarações:** para a preservação da contratação e em cumprimento as normas legais indicadas, a futura contratada deverá declarar, por meio de seu representante legal, dentre outras declarações exigidas na minuta padrão de TR, os seguintes compromissos:

- Manifestar ciência em relação ao inteiro teor do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da minuta de contrato e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declarar que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Declarar que inexistente impedimento pelo não enquadramento aos incisos I a VI do artigo 14 da Lei 14.133/2021, bem como comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Observe os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Declarar que a pessoa jurídica cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual; e
- Declarar que os dirigentes da pessoa jurídica não possuem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

p) **Sistema:** deverá se manter a solução utilizada, com as devidas atualizações e manutenções de software para o processamento da folha de pagamento e para a gestão de Recursos Humanos, sem prejuízo de eventuais adequações necessárias, tanto para o atendimento interno da Fundação, quanto para a observância da legislação aplicável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o atendimento à necessidade institucional justificada, consistente na manutenção dos serviços de atualização, processamento e manutenção de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos prestados pela empresa CIA BRASILEIRA DE SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA, por uma nova contratação, eis que é a provedora exclusiva dessa solução, até que se conclua o período de implantação dos serviços pela contratada TOTVS, explica-se:

5.1.1. Da Solução utilizada

A solução utilizada e estritamente necessária nesse momento à Fundação CASA – SISTEMA MIX - está vinculada à contratação da empresa CIA BRASILEIRA DE SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA (contratada pelo ajuste SCO nº 31/2022 que, sem possibilidade de prorrogação, vigorará até 06/10/2026), tendo em vista ser a **provedora exclusiva** do sistema, (segundo documento juntado - **Anexo I – Doc. Exclusividade – CIA BRASILEIRA** –por meio do qual é processada atualmente a folha de pagamento e realizada a gestão de Recursos Humanos institucional. Embora essa solução não tenha sido originalmente concebida sob medida para a Fundação CASA, sua utilização continuada ao longo dos anos, desde 2008, possibilitou a parametrização, customização e consolidação das regras de negócio aplicáveis aos processos de gestão de Recursos Humanos e processamento da folha de pagamento, incorporando gradativamente as especificidades cadastrais, funcionais, remuneratórias, trabalhistas, previdenciárias, dentre outras, da Instituição. Dessa forma, a solução em uso apresenta elevado grau de aderência aos processos e requisitos operacionais da Fundação CASA, encontrando-se estruturada para refletir as particularidades de sua gestão de Recursos Humanos, razão pela qual, é, atualmente, o **único instrumento apto e validado que processa a folha de pagamento da instituição para mais de 9500 agentes públicos ativos vinculados à Fundação CASA.**

5.1.2. Da solução que está sendo implantada

De acordo com o informado neste estudo, a empresa TOTVS assinou o contrato SCO de nº 021/2026, em 23/04/2026, cujo objeto se referiu a prestação de serviços e processamento software de folha de pagamento de RH. A ordem de início de execução dos serviços, assinada em 23/04/2026, definiu que a etapa de implantação, que trata da Elaboração do Projeto, definição de requisitos, cronograma,

recursos e atividades de planejamento, **deveria iniciar-se no dia 04 de maio de 2026**. Conforme acordado, o prazo para esta implantação foi de **15 (quinze) meses, contado a partir do dia 04/05 /2026**. Portanto, nesse momento, essa implantação envolve etapas críticas de parametrização, migração e validação de dados, configuração das regras de negócio, integração com outros sistemas, testes, homologação e treinamento dos usuários. Por essa razão, durante esse período, **não é possível assegurar que a nova solução esteja apta a realizar, de forma integral e confiável, o processamento efetivo da folha de pagamento**. A folha depende da correta aplicação de regras funcionais e legais, incluindo cadastro dos servidores, jornadas, frequência, afastamentos, férias, vantagens, descontos, consignações, encargos e demais eventos que impactam a remuneração, motivo pelo qual, a correta parametrização dessas regras somente pode ser confirmada após a realização de testes e conferências com dados reais e ciclos completos de processamento. Além disso, a implantação exige a validação da migração e integridade dos dados, interfaces, integrações, perfis de acesso, rotinas de processamento, cálculos, relatórios e demais componentes da solução, em que eventuais inconsistências identificadas durante os testes podem demandar ajustes e novo ciclo de validação antes da entrada definitiva em produção, o que demanda tempo. Portanto, considerando a natureza crítica da folha de pagamento e a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do pagamento dos agentes públicos, mostra-se tecnicamente necessária a manutenção do sistema atualmente utilizado até que a nova solução esteja efetivamente implantada, testada, homologada e estabilizada para operar em produção com segurança, confiabilidade e integridade dos dados. A manutenção do sistema vigente constitui, portanto, medida de segurança operacional e de continuidade administrativa, especialmente durante o período de transição, devendo sua utilização permanecer vinculada ao tempo efetivamente necessário para a conclusão e estabilização da nova solução.

5.1.3. Sobre a manifestação PRODESP

Importante registrar que, quando da contratação da TOTVS, para o objeto em apreço, a Prodesp fora consultada, por correspondência eletrônica, em 20/02/2025, acerca da prestação desses serviços, cuja resposta em, 27/02/2025, informou que não tinha como atender a demanda.

5.2. Conclusão

Diante da realidade exposta, justifica-se que a manutenção temporária da solução atualmente utilizada – SISTEMA MIX - se apresenta como a **única** alternativa tecnicamente segura para o período de transição, permitindo a continuidade das rotinas de folha de pagamento e gestão de Recursos Humanos, enquanto a nova solução é submetida aos procedimentos necessários para sua entrada em produção. Ressalta-se, ainda, que este sistema atualmente utilizado é uma solução proprietária, cuja manutenção, suporte técnico, atualização e disponibilização **dependem unicamente** da empresa detentora dos direitos sobre ela, conforme **documentação de exclusividade** apresentada nesse estudo. Assim, considerando a necessidade de continuidade da solução durante o período de transição e total e plena impossibilidade de substituição imediata, o levantamento de mercado indica a necessidade de manutenção da solução vigente pelo período estritamente necessário à conclusão, homologação e estabilização do novo sistema. Essa medida visa ainda afastar potencial risco de a Fundação CASA ter seu funcionamento afetado em função de eventual indisponibilidade de sistema para o processamento da folha de pagamento. Portanto, compreende-se que não há no mercado outra solução para atender as necessidades concretas e imediatas da Fundação CASA para o processamento da folha de pagamento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Sobre o Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos – sem prejuízo da devida revisão e validação das especificações técnicas, que deve ocorrer pelas áreas responsáveis, conforme memorial descritivo que fundamentou a contratação anterior da empresa CIA BRASILEIRA DE SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA, a fim de que conste no oportuno Termo de Referência desta nova proposta de contratação para a manutenção deste sistema, de forma a assegurar a continuidade das funcionalidades atualmente utilizadas e parametrizadas, verifica-se, de forma geral:

- **Manutenção da Solução utilizada** : a solução deverá continuar disponibilizando os módulos já utilizados pela Fundação CASA e parametrizados conforme a necessidade interna, de forma a garantir a manutenção integral das regras de negócio, fórmulas, cadastros, integrações, funcionalidades, dentre outros atualmente utilizadas pela Fundação CASA;
- **Folha de pagamento**: processamento completo das rotinas mensais e extraordinárias, incluindo proventos, descontos, benefícios, férias, 13º salário, rescisões, afastamentos, dentre outros, conforme a legislação aplicável;
- **Obrigações trabalhistas e previdenciárias**: geração completa das informações e arquivos necessários ao cumprimento das obrigações legais e sistemas governamentais aplicáveis;
- **Tributos e encargos**: apuração e controle de tributos, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a folha;
- **Encargos sindicais**: processamento de contribuições, descontos e demais obrigações sindicais previstas em lei ou instrumentos coletivos;
- **Empréstimos consignados**: gestão de contratos, margens, parcelas, descontos, repasses e conciliações de empréstimos consignados;
- **Contabilização**: geração dos lançamentos e informações necessários à contabilização e conciliação da folha de pagamento;
- **Cargos e salários**: gestão de cargos, funções, referências, níveis, salários e respectivas movimentações funcionais;
- **Segurança e Medicina do Trabalho**: gestão dos registros ocupacionais, exames, afastamentos, riscos e demais informações relacionadas à saúde e segurança do trabalho.
- **Histórico funcional**: preservação, consulta e resgate do histórico cadastral, funcional e financeiro dos servidores;
- **Migração e portabilidade**: mecanismos para importação, exportação, migração e disponibilização dos dados em formatos estruturados, inclusive para futura transição contratual;
- **Transição contratual**: planejamento e execução da transição de entrada e saída, incluindo migração de dados, transferência de conhecimento e continuidade operacional;
- **LGPD**: tratamento dos dados pessoais e sensíveis em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, com controles de acesso, segurança, rastreabilidade e confidencialidade;
- **Segurança da informação**: autenticação, gestão de perfis e privilégios, logs, trilhas de auditoria, criptografia, backups e mecanismos de proteção contra incidentes;
- **Disponibilidade e continuidade**: mecanismos de backup, recuperação de dados e continuidade de negócio compatíveis com a criticidade da folha de pagamento;
- **Relatórios**: emissão de relatórios operacionais, gerenciais, financeiros, contábeis, trabalhistas e previdenciários, com filtros e exportação de dados;
- **Auditoria e rastreabilidade**: registro das operações, alterações e acessos realizados no sistema, permitindo auditoria e identificação dos responsáveis;
- **Integrações**: interoperabilidade com sistemas corporativos, financeiros, contábeis, bancários e governamentais utilizados pela Fundação CASA;

- **Saneamento de dados:** identificação, correção e tratamento de inconsistências cadastrais, funcionais e financeiras, com preservação da rastreabilidade;
- **Adequação legislativa:** atualização tempestiva das regras de cálculo e funcionalidades diante de alterações na legislação aplicável;
- **E-Social:** manutenção de ambiente para envio e retorno dos eventos ao eSocial
- **Manutenção e suporte:** suporte técnico especializado e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva durante toda a vigência contratual;
- **Evolução e atualização da solução:** desenvolvimento ou disponibilização de novos módulos e funcionalidades decorrentes de alterações legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou administrativas durante a vigência contratual, bem como demais atualizações necessárias para o atendimento da Fundação CASA;
- **Necessidade de Treinamento:** para introduções que forem realizadas por conta de atualizações ou novas parametrizações, criação de módulos, alterações, entre outros que exijam a prévia capacitação.

6.2. Vigência Contratual

- Período inicial de vigência de **15 (quinze) meses** contados da data indicada na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogada por até 15 (quinze) me, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, ressalvada a condição resolutiva.

6.3. Condição Resolutiva

- A contratação proposta neste estudo será extinta quando a nova solução contratada pelo ajuste SCO nº 021/2026, assinado em 23/04/2026 com a empresa TOTVS S/A (proveniente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – Processo SEI nº 161.00171198/2024-1) estiver apta tecnicamente a realizar todas as ações relacionadas ao processamento da folha de pagamento e à gestão de Recursos Humanos da Fundação CASA.

6.4. Garantia dos serviços

- Conforme Código de Defesa do Consumidor;

6.5. Garantia do contrato

- Exigível para a formalização do ajuste, que deverá corresponder a 3% do valor do contrato referente a 12 meses, por ser serviços contínuos, com o prazo estendido, conforme justificado.

6.6. Modo de contratação

- **Inexigibilidade**, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista o documento comprobatório da exclusividade, o que inviabiliza qualquer disputa perante a solução já utilizada e necessária à Fundação CASA, conforme justificado neste estudo;

6.7. Serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva

- Não há a necessidade de que os empregados da contratada fiquem alocados nas dependências da Fundação CASA.

6.8. Empreitada por preço global

- Os pagamentos ocorrerão mensalmente por preço fechado, a considerar a utilização contínua e integral da solução, conforme justificado neste estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A solução se perfaz em um único sistema integrado para atualização, manutenção e processamento, da folha de pagamento e Recursos Humanos para mais de 9500 agentes públicos ativos vinculados atualmente à Fundação CASA, sob o regime CLT, conforme Anexo VI – Comprovação Quantitativos.

7.2. O sistema deverá atender até 10.000 (dez) mil servidores sob o regime CLT, considerando eventuais aumentos no quantitativo de agentes públicos contratados atualmente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 778.170,60

8.1. Para a viabilidade econômica, considerou-se o valor do contrato vigente firmado com a empresa CIA BRASILEIRA – **Anexo II – Contrato CIA BRASILEIRA** deste estudo, já reajustado nos termos da lei, que, reajustado, prevê o pagamento mensal de **R\$ 51.878,04**, conforme documento disposto no **Anexo III - 5º Termo de Apostilamento CIA BRASILEIRA** deste estudo.

8.2. Nesse sentido, para essa nova proposta de contratação, que prevê 15 meses para a vigência do novo contrato e considerando o valor mensal indicado, verifica-se um valor total de **R\$ 778.170,60 (R\$ 51.878,04 x 15)**, que confirma viabilidade econômica da contratação.

8.3. Apesar da apuração desse valor para a viabilidade econômica, que considerou a métrica do contrato vigente (que atende atualmente até 15.000 servidores), para essa nova contratação, que visa apenas o quantitativo essencial, de até 10.000 servidores, para contemplar o término da transição contratual, o valor efetivo da contratação que deverá ser considerado, para fins de composição da proposta da nova contratação, corresponde ao valor mensal ajustado de **R\$ 39.420,00**.

8.4. Assim, para a vigência inicial estimada de **15 (quinze) meses**, o valor total ajustado da contratação corresponderá a **R\$ 591.300,00 (R\$ 39.420,00 x 15 meses)**, sem prejuízo da necessidade de comprovação, pela futura contratada, da compatibilidade do valor proposto com os parâmetros legais e com a justificativa técnica e econômica apresentada neste estudo.

8.5. Dessa forma, a referência ao valor do contrato vigente tem por finalidade demonstrar o parâmetro econômico atualmente praticado e a razoabilidade da contratação, ao passo que o valor ajustado ora indicado reflete a adequação da prestação ao quantitativo efetivamente necessário para a nova contratação, observada a manutenção temporária da solução até a efetiva implantação, homologação e estabilização do novo sistema.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução em questão não comporta parcelamento, tendo em vista que se perfaz na prestação de serviços voltados a atualização, processamento e manutenção de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, cujo sistema já é utilizado pela Fundação CASA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação correlata se refere ao contrato SCO de nº 021/2026, segundo **Anexo IV – Contrato TOTVS** deste estudo, assinado em 23/04/2026 com a empresa TOTVS S/A (Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – Processo SEI nº 161.00171198/2024-01), que teve por objeto a prestação de serviços contínuos de processamento software de folha de pagamento de RH, conforme detalhamento das especificações técnicas, cujos serviços ainda estão em implantação, que durará 15 meses, a contar da data de 04/05/2026, conforme ordem de início dos serviços, **Anexo V – Ordem de Início dos Serviços (TOTVS)** deste estudo.

10.2. Após a efetiva implantação e operação desse novo sistema, a contratação justificada neste estudo será extinta com base na cláusula resolutiva, consoante justificado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida será prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, pelo DFD nº 287/2026, cujo detalhamento constará no Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação pretendida, espera-se:

- a) Assegurar a continuidade do processamento da folha de pagamento e gestão de Recursos Humanos, evitando interrupções que possam comprometer o pagamento dos agentes públicos e o cumprimento à legislação aplicável;
- b) Manter o sistema disponível e operacional durante a vigência contratual;
- c) Preservar a integridade, consistência e disponibilidade dos dados funcionais e financeiros registrados no sistema;
- d) Garantir a execução das rotinas de folha de pagamento, incluindo cálculos, conferências, fechamento e geração dos relatórios e arquivos necessários;
- e) Assegurar a continuidade das rotinas de gestão de pessoal, incluindo cadastro funcional, férias, afastamentos, vantagens, descontos e demais eventos que repercutam na folha;
- f) Disponibilizar suporte técnico aos usuários, com atendimento e solução dos chamados dentro dos prazos estabelecidos;

- g) Manter as parametrizações e regras de negócio atualmente utilizadas, preservando a aderência do sistema às características e necessidades da Instituição;
- h) Reduzir o risco de falhas no processamento da folha, mediante manutenção preventiva e corretiva e correção de eventuais inconsistências;
- i) Assegurar a disponibilidade das informações necessárias às atividades de Recursos Humanos, incluindo consultas, relatórios e arquivos decorrentes do processamento da folha, bem como manter os respectivos históricos;
- j) Garantir a continuidade operacional durante o período de transição para a nova solução, evitando a interrupção do sistema atual até que o novo sistema esteja implantado, homologado e em condições de assumir integralmente as rotinas de folha de pagamento e Recursos Humanos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a contratação em apreço caberá à Administração, previamente à formalização do ajuste, designar o gestor e os fiscais do contrato.

13.2. Neste sentido, não se verifica a necessidade de capacitações específicas, tendo em vista que objeto já foi contratado anteriormente.

13.3. Da mesma forma, não será necessário adequar ambientes internos ou equipamentos, pois a ferramenta já é usada pela Fundação CASA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados impactos ambientais que requeiram medidas de tratamento ou mitigadoras para sanar possíveis riscos ambientais existentes, pois a presente contratação se refere a ferramenta digital.

14.2. Apesar disso, poderão ser aplicáveis, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base em todo o exposto neste estudo, entende-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, cuja solução precisará ser contratada pela Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inc. I da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Finalmente registra-se que este documento foi construído nos estritos termos do Decreto Estadual nº 68.017/2023, que regulamentou, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Gerência de Pessoal, Pagamentos e Benefícios

FRANCIELE SOUZA LACERDA

Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 10:48:21.

Despacho: Divisão de Recursos Humanos

EDUARDO FRANCISCO CANDIDO DA COSTA

Área requisitante



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 11:41:31.